



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

Altera a Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, que *“Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências”* e a Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, que *“Dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências”*.

Art. 1º Fica criado no quadro de cargos em comissão e função gratificada do Poder Executivo do Município de Osório 01 (um) cargo de Assessor Administrativo, padrão CC3 ou FG3, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 2º Fica alterado o quadro de cargos em comissão e função gratificada do Gabinete do Prefeito, constante na tabela do inciso I do artigo 16 da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, para o fim de:

I – diminuir de 9 (nove) para 8 (oito) o número de vagas do cargo em comissão de Assessor Especial, padrão de vencimento CC5 ou FG5.

Art. 3º Fica alterado o quadro de cargos em comissão e função gratificada da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, constante na tabela do inciso IX do artigo 16 da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, para o fim de:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

I – diminuir de 7 (sete) para 6 (seis) o número de vagas do cargo em comissão de Dirigente de Equipe, padrão de vencimento CC3 ou FG 3;

II – criar o cargo em comissão de Coordenador da Casa da Criança e do Adolescente, padrão de vencimento CC5 ou FG5, e

III – criar o cargo em comissão de Assessor Administrativo, padrão de vencimento CC3 ou FG3.

Art. 4º Altera a redação do *caput* do artigo 106 da Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, conforme segue:

*“Art. 106. Compete à Instituição Casa da Criança e do Adolescente, através do Coordenador da Casa da Criança e do Adolescente, com auxílio de outros servidores, as seguintes atribuições:*

*(...)”*

Art. 5º Fica incluído o artigo 113-A à Lei Municipal nº 5.872, de 24 de fevereiro de 2017, com a seguinte redação:

*“Art. 113-A. Compete à assessoria Administrativa, através do Assessor Administrativo, de nível simples, com auxílio de outros servidores, as seguintes atribuições:*

*I – assistir ao chefe imediato no exercício das atribuições que lhe forem pertinentes;*

*II – efetuar estudos e realizar pesquisas objetivando a elaboração de diretrizes básicas para o processamento de planejamento, programação e controle das atividades da unidade de trabalho;*

*III – examinar processos e outros expedientes a serem submetidos à consideração superior e solicitar as diligências que julgar necessárias para melhor instruí-los; e*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

*IV – propor medidas visando ao desempenho eficiente das atividades do órgão;*

*V – dar assistência às unidades integrantes do órgão, nos trabalhos de planejamento e programação de suas atividades; e*

*VI – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas, de acordo com as competências da unidade de trabalho a que estiver afeto.”*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_de\_\_\_de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por objetivo reorganizar o quadro de cargos em comissão do Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com o objetivo de adequação das funções e atribuições legais dos cargos existentes às necessidades administrativas.

Cumprе ressaltar que as alterações promovidas no quadro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação tem o objetivo de reorganizar o cargo de coordenação da Casa da Criança e do Adolescente de Osório, que sempre foi exercido por meio da Assessoria Especial do Gabinete, em conjunto com a dirigente da equipe específica, razão pela qual remanejou-se uma vaga do cargo de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, padrão de vencimento CC5 ou FG5, para a criação, sem ônus, do cargo específico de Coordenador da Casa da Criança e do Adolescente, com a manutenção das atribuições legais de origem. Da mesma forma, o cargo de dirigente de equipe, criado originalmente para chefiar a equipe de servidores lotados na Casa da Criança e do Adolescente teve reorganizadas suas atividades, passando para o cargo de Assessor Administrativo, padrão de vencimento CC3 ou FG3, sem ônus ou aumento das despesas com pessoal.

Desta forma, considerando as diretrizes a serem observadas pela Administração Pública trazidas pela Lei Complementar nº 101/2000, para a criação dos cargos em comissão de Coordenador da Casa da Criança e do Adolescente e Assessor Administrativo, ambos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, promoveu-se a compensação financeira com os gastos decorrentes da extinção de vagas do Cargo de Assessor Especial do Gabinete e Dirigente de Equipe da Secretaria de Assistência Social e Habitação, de igual padrão dos primeiros.

Por tais razões justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei submetido ao Poder Legislativo em **regime de urgência**, nos termos da lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 07 de  
fevereiro de 2023.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*